



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 313/2024 | LC 123/2006

QUADRO RESUMO

Processo Administrativo	nº 93/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 32/2026
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à implantação do sistema de iluminação do Campo de Futebol do Município de Paulo Frontin/PR, compreendendo a instalação do sistema elétrico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, com fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, ferramentas, transporte e demais



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

	insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Valor Estimado	R\$ 50.502,87 (cinquenta mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos) , sendo o valor de R\$ 42.169,77 correspondente ao Sistema Elétrico e o valor de R\$ 8.333,10 correspondente ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA.
Data da Sessão	27/10/2026 às 09h00 min
Local / Sistema	BLL COMPRAS https://bllcompras.com
Exclusividade ME/EPP	Sim (valor global de até R\$ 80.000,00). Participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Centro, CEP 84.635-000, Paulo Frontin/PR, por intermédio do Agente de Contratação e Pregoeira designada, ANDRESSA TESKA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 313/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, segundo as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à implantação do sistema de iluminação do Campo de Futebol do Município de Paulo Frontin/PR, compreendendo a instalação do sistema elétrico e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, com fornecimento e instalação dos materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO (GLOBAL)**, englobando a totalidade dos serviços de engenharia para implantação do sistema de iluminação, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 62 a 72 do Decreto Municipal nº 313/2024.

Parágrafo único. O objeto compreende a execução do sistema elétrico (incluindo escavação, instalação de eletrodutos, caixas, cabos, postes, suportes, 36 luminárias LED de 200W, quadro de distribuição e disjuntores) e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (cordoalha, eletrodutos, mini captosres, conectores e hastes de aterramento), conforme descrição e quantitativos detalhados no Termo de Referência. **Fica ressalvado que os 6 (seis) postes de concreto de 9 metros serão disponibilizados pelo Município, não sendo de responsabilidade da Contratada seu fornecimento.**

2. CLÁUSULA 2ª — DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no Quadro Resumo, nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 313/2024.

2.2. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas ou físicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observados os impedimentos do item 2.4.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, as declarações de que atendem aos requisitos de habilitação, na forma do art. 56 do Decreto Municipal nº 313/2024.

2.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem pelas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40 do Decreto Municipal nº 313/2024, especialmente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- e) Consórcios de empresas, cuja participação é vedada neste certame devido à baixa complexidade e dimensão do objeto, que não justifica a união de esforços societários.

2.5. O licitante responderá por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, nos termos do art. 53, III, do Decreto Municipal nº 313/2024.

3. CLÁUSULA 3ª — PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na data e horário designados, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Descrição detalhada dos serviços e do fornecimento de materiais associado, com indicação das especificações, marcas e modelos dos materiais de instalação a serem



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

empregados;

- b) Preço unitário de cada item e preço total global do lote, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao plano de trabalho e prazos definidos no Termo de Referência.

3.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e exigências deste Edital, que apresentem preço global ou unitários superiores aos preços máximos de referência ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que será assegurado ao licitante o direito de comprovar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 74 do Decreto Municipal nº 313/2024.

4. CLÁUSULA 4ª — DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será realizada na data e horário indicados no Quadro Resumo, por meio do sistema eletrônico, e será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 313/2024.

4.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, na forma dos arts. 58 a 61 do Decreto Municipal nº 313/2024.

4.3. No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, observando-se o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances.

4.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação/Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 58 do



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Decreto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. No caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate na ordem estabelecida no art. 73 do Decreto Municipal nº 313/2024, incluindo preferência para empresas estabelecidas no Município de Paulo Frontin (§ 1º, I).

5. CLÁUSULA 5ª – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará a conformidade da melhor proposta com os requisitos deste Edital, na forma do art. 74 do Decreto Municipal nº 313/2024.

5.2. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtido preço melhor, na forma do art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 313/2024.

5.3. Serão corrigidos automaticamente pela Agente de Contratação/Pregoeira quaisquer erros aritméticos da proposta, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total.

5.4. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica poderão ser saneados pela Agente de Contratação/Pregoeira, na forma do art. 5º, XI, do Decreto Municipal nº 313/2024.

6. CLÁUSULA 6ª — HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros públicos pertinentes.

6.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Documento de identidade dos sócios ou representantes legais;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no caso de sociedade;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, no caso de MEI;
- e) Licença/Decreto de funcionamento ou registro de atividade emitido pelos órgãos oficiais pertinentes.

6.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores).

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão de Registro de Regularidade da Empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) perante o Conselho de Classe Competente: CREA (Conselho Regional de



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), indicando profissional devidamente habilitado em Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica;

b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou serviços de natureza semelhante, compatíveis em prazos e complexidade com o objeto da presente contratação (serviços de instalação elétrica, iluminação e/ou SPDA em campo de futebol ou estruturas similares);

c) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante atestando que tem pleno conhecimento das condições locais, físicas e das particularidades do local onde serão executados os serviços (Campo de Futebol do Município de Paulo Frontin/PR), a qual substituirá a necessidade de vistoria prévia in loco, em observância ao art. 63, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 269, parágrafo único do Decreto Municipal nº 313/2024.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para empresas criadas no exercício financeiro corrente), que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

6.7. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto neste Edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de divisão de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que forem intimados da interposição do recurso.

7.4. O recurso será dirigido à Agente de Contratação/Pregoeira, que, se não reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade competente, na forma do art. 5º, XII, do Decreto Municipal nº 313/2024.

8. CLÁUSULA 8ª – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, preferencialmente em ato único, nos termos do art. 82, IV, do Decreto Municipal nº 313/2024.

8.2. São competentes para homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor o Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 313/2024.

9. CLÁUSULA 9ª – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

9.2. O contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, abrangendo o período necessário à **execução (90 dias)**, recebimento e demais obrigações contratuais, nos termos do item 1.4 do Termo de Referência.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os requisitos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.5. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paulo Frontin, nos prazos definidos no art. 123 do Decreto Municipal nº 313/2024.

10. CLÁUSULA 10ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 313/2024. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados pela Administração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Considerando a natureza de engenharia do objeto, a fiscalização técnica deverá observar os requisitos de formação e habilitação profissional exigíveis para o acompanhamento das atividades.

11. CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, realização da medição e respectivo ateste pela fiscalização;

11.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos exigidos no contrato para fins de liquidação e pagamento;

11.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, após o recebimento e aceite da documentação necessária, observadas as disposições legais aplicáveis;

11.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis.

12. CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

12.1. O reajustamento dos preços contratuais, caso o contrato ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses de sua vigência, dar-se-á pela aplicação do índice oficial **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período, tendo como data-base a data de apresentação das propostas na licitação.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13. CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar os 6 (seis) postes de concreto de 9 metros que serão utilizados na execução;
- II – disponibilizar os projetos, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução;
- III – proporcionar condições de acesso ao local dos serviços;
- IV – emitir a Ordem de Serviço;
- V – designar gestor e fiscal do contrato;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VII – realizar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados;
- VIII – comunicar à Contratada as irregularidades eventualmente identificadas;
- IX – exigir a correção dos serviços executados em desconformidade;
- X – prestar os esclarecimentos necessários à execução;
- XI – efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais;
- XII – receber o objeto nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- XIII – aplicar as sanções cabíveis quando constatadas infrações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, contrato, projetos, especificações técnicas e proposta apresentada;
- II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução, ressalvados os 6 (seis) postes disponibilizados pelo Município;
- III – utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas;
- IV – executar o assentamento, engastamento e aprumagem dos 6 (seis) postes



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

disponibilizados pela Contratante;

V – responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos serviços executados;

VI – manter profissional legalmente habilitado quando exigido;

VII – apresentar ART, TRT ou documento equivalente legalmente exigível;

VIII – cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;

IX – fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

X – manter equipe devidamente capacitada;

XI – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução;

XII – manter o local dos serviços limpo, organizado e seguro;

XIII – recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados;

XIV – cumprir os prazos estabelecidos;

XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução ou o prazo contratual;

XVI – permitir o acesso da fiscalização ao local dos serviços;

XVII – apresentar os documentos necessários às medições e pagamentos;

XVIII – realizar os testes e verificações necessários;

XIX – entregar o sistema devidamente instalado e em condições adequadas de funcionamento;

XX – indicar preposto para acompanhamento da execução;

XXI – manter durante a execução contratual as condições de habilitação exigidas;

XXII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

XXIII – atender às determinações da fiscalização;

XXIV – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

14. CLÁUSULA 14ª – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, na forma dos arts. 127 a 142 do Decreto Municipal nº 313/2024, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência: para infrações de pequena relevância contratual ou descumprimento formal que não cause prejuízos à Administração;
- b) Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou lote, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a até 10% (dez por cento) do valor total da obrigação em atraso;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Frontin pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15. CLÁUSULA 15ª – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto Municipal nº 313/2024.

15.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Agente de Contratação/Pregoeira por meio do sistema eletrônico ou pelo e-mail: licitacao@paulofrontin.pr.gov.br oficial do setor de licitações.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16. CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade da



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Administração, ou anulada por vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e art. 82 do Decreto Municipal nº 313/2024.

16.2. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

16.3. Todos os elementos do Edital, incluindo minuta de contrato, Termo de Referência e demais Anexos, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A publicação do extrato deste Edital será realizada no Diário Oficial do Município, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Paulo Frontin, na forma do art. 47 do Decreto Municipal nº 313/2024.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná (foro judicial competente para a jurisdição do Município de Paulo Frontin/PR) para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação.

16.6. Integram subsidiariamente este Edital, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 313/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação pertinente.

Paulo Frontin/PR, 07 outubro de 2026.

IRENEU INACIO
ZACHARIAS:3531960792
0 _____

Assinado de forma digital por
IRENEU INACIO
ZACHARIAS:35319607920
Dados: 2026.10.07 14:20:45 -03'00'

IRENEU INACIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS** (ou atual representante), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, CPF Nº **[CPF DO REPRESENTANTE]**, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº **[NÚMERO]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico** nº **[NÚMERO]/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme condições,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A **vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução, recebimento e demais obrigações contratuais.

2.2. O **prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites e condições estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 50.502,87 (cinquenta mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, observada à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

conforme índice previsto no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deverá ser realizada de acordo com os projetos, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes do processo.

6.2. Os serviços serão executados no Campo de Futebol do Município de Paulo Frontin/PR, conforme localização e condições definidas nos projetos e demais documentos técnicos.

6.3. A execução deverá compreender, no mínimo:

- I – mobilização da equipe;
- II – vistoria e conferência das condições do local;
- III – conferência dos 6 (seis) postes disponibilizados pelo Município;
- IV – locação dos pontos de instalação;
- V – execução das escavações;
- VI – assentamento, engastamento e aprumagem dos postes;
- VII – instalação dos eletrodutos e caixas;
- VIII – execução do sistema elétrico;
- IX – lançamento e conexão dos cabos;
- X – execução do aterramento e SPDA;
- XI – instalação do quadro de distribuição e dispositivos de proteção;
- XII – instalação dos suportes;
- XIII – instalação dos refletores/luminárias LED;
- XIV – realização dos testes e verificações;
- XV – correção das eventuais não conformidades;
- XVI – limpeza e organização do local;
- XVII – entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

6.4. Qualquer alteração nos projetos, especificações ou metodologia de execução que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

implique modificação do objeto deverá ser previamente submetida à fiscalização e somente poderá ser realizada após autorização formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5. A Contratada será responsável pelo transporte dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços e deverá manter o local organizado e seguro durante todo o período de execução.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 313/2024. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados pela Administração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Considerando a natureza de engenharia do objeto, a fiscalização técnica deverá observar os requisitos de formação e habilitação profissional exigíveis para o acompanhamento das atividades.

6.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe à **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais;
- d) Não submeter trabalhadores a condições degradantes, trabalho forçado ou jornadas exaustivas, nem permitir trabalho de menor de 16 anos (exceto aprendiz a partir de 14) ou trabalho noturno/perigoso a menor de 18 anos;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé.

§ 2º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, conforme regras definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo estipulado.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser extinto antes do prazo (rescisão) nas hipóteses



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- a) **Organograma:** 02.004.
- b) **Dotação:** 02.004.12.361.0012.1002.4.4.90.51.00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como no sítio oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Paulo Frontin/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREFEITO MUNICIPAL

[NOME DA EMPRESA]

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Habilitação, Menor, Idoneidade e ME/EPP)

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, declara sob as penas da lei:

1. HABILITAÇÃO: Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste Edital, possuindo toda a documentação necessária para a contratação, a qual será apresentada no momento oportuno via sistema.

2. MENOR: Que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, CF).

3. IDONEIDADE E PARENTESCO: Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que inexistem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de autoridades ou servidores do Município de Paulo Frontin/PR, bem como que não possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. ME/EPP (Assinale se aplicável):

() Declara que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 3º, LC 123/2006) e está apta a usufruir do tratamento favorecido.

() Declara que NÃO se enquadra como ME ou EPP.

[Local], [Dia] de [Mês] de 202[X].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação acima referenciada, com validade de 60 (sessenta) dias, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ [VALOR POR EXTENSO]

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: [Preencher]

CNPJ: [Preencher]

Endereço Completo: [Preencher]

E-mail para Contrato: [Preencher]

REPRESENTANTE LEGAL (Para assinatura):

Nome: [Preencher]

Cargo: [Preencher]

CPF e RG: [Preencher]

Data de Nascimento: [Preencher]

[Preencher] [Local], [Dia] de [Mês] de 202[X].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]